

# LEI Nº. 1074/2001

## DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DE “DESPESA IRRELEVANTE”, PARA OS FINS DO ART. 16 § 3º. DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 101/2000 E DÁ PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios - MG, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Para os fins do disposto pelo Artigo 16 e seu § 3º. da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, será considerada irrelevante e não geradora de impacto orçamentário e financeiro, no âmbito da execução da Despesa do Município de Senhora dos Remédios - MG, a despesa inferior ao limite do Art. 24 inciso I da Lei Federal 8666 de 21 de junho de 1993, classificável em dotação orçamentária do exercício de incidência.

Art. 2º. Ficam isentas das obrigações dos Artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000, as despesas do Município de Senhora dos Remédios - MG, que atendam às disposições do artigo anterior, realizadas no exercício em curso até à vigência desta Lei.

Art. 3º. - As disposições desta Lei, aplicar-se-ão, independentemente de isenção em Leis de Diretrizes Orçamentárias de exercícios futuros, salvo diferentes limitações estabelecidas pelas mesmas.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Senhora dos Remédios, 02 de outubro de 2001


  
Artur Belo Tafuri  
Prefeito Municipal

Art. 4º. - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação própria do Orçamento vigente, autorizada a eventual suplementação, com recursos de anulações de créditos do mesmo orçamento.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Senhora dos Remédios, 07 de agosto de 2001



- Artur Belo Tafuri  
Prefeito Municipal